



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N° 057/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2022**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 031/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.161.772/0001-24, com sede na Rua Pascoal Ranieri Mazzille, n.º 75, Bairro Cascavel Velho, Cascavel – PR, neste ato representado pela sua sócia-administradora a Sra. LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da RG n.º 9.029.348-6 SSP/PR e CPF n.º 052.487.519-77, com endereço na Rua Presidente João Goulart n.º 1301, Bairro Cascavel Velho, Cascavel - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira** – Do objeto: **Aquisição de peças novas e serviços destinados ao conserto do eixo e diferencial do maquinário pá carregadeira, ano fabr. 1987, Marca Case, modelo W20B, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras-PR.**

**Cláusula Segunda** – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 031/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será de **RS 41.395,00 (quarenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais)** até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com**

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até **08 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações:



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3020	07.001.15.452.0008.1068	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3410	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3430	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2022	3480	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3490	07.002.26.782.0009.2072	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3500	07.002.26.782.0009.2072	505	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta** - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sexta:** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima:** Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava:** A CONTRATADA deverá entregar as peças e executar os serviços descritos no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

**Parágrafo Segundo:** Na(s) revisão(ões) inclusa(s) na garantia deverá(ão) esta incluída(s) toda(s) a(s) despesa(s) decorrente(s) do deslocamento da contratada bem como o(s) serviço(s) de revisão.

**Cláusula Nona** - A solicitação e o acompanhamento da entrega do(s) produto(s) ficará(ão) a cargo de cada secretário (a), e a fiscalização a cargo do **Sr. Douglas de Alencar Colombelli**, o qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Décima** - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
  - c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula DécimaSegunda-** Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 08 de Agosto de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
NELTON BRUM  
Contratante

ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA  
Sra. LUCIANA VIEIRA DA SILVA ANDERSON  
Contratado

LUCIANA VIEIRA  
DA SILVA  
ANDERSON:052  
48751977  
Assinado de forma digital  
por LUCIANA VIEIRA DA  
SILVA  
ANDERSON:05248751977  
Dados: 2022.08.09  
10:22:40 -03'00'

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de peças novas e serviços destinados ao conserto do eixo e diferencial do maquinário pá carregadeira, ano fabr. 1987, Marca Case, modelo W20B, para atender a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras-PR.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** ANDERSON & VIEIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

**VALOR:** R\$ 41.395,00 (quarenta e um mil e trezentos e noventa e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 08 de Dezembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 09 de Agosto 2022.

  
**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal